



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 447 /2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver Ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

**§ 1º** Os recursos financeiros a serem aportados estão fixados no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional.

**§ 2º** As áreas a ser utilizada no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) deverão conter Infraestrutura necessária para atender a Legislação Legal.

**§ 3º** Os bens economicamente mensuráveis visando à implantação do projeto será definidos de acordo com as necessidades e estipulados no Termo de Parceria a ser firmado com a entidade organizadora do projeto.

**Art. 3º** Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante Planejamento global podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social e cujas unidades habitacionais não poderão ter a área útil construída, inferior a 42,00 m<sup>2</sup> (quarenta e dois) metros quadrados.

**Art. 4º** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a titulo de complementação necessária para construção, infraestrutura para a construção das unidades habitacionais serão ressarcidas no todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido na Política Municipal Habitação vigente

de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 5º** As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV,) *construídas em parceria com o Município de Laguna Carapã*, ficarão Isentas do pagamento dos seguintes tributos:

- I- ITBI "Imposto de Transmissão de Bens Imóveis", quando da transferência do imóvel objeto da doação;
- II- IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" enquanto perdurar a construção do imóvel;
- III- ISSQN "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza" (com referencia a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida);
- IV- Taxas de Alvará de Construção, e Taxa de Habite-se incidente sobre as mesmas.

**Art. 6º** O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação "PMHIS".

**Parágrafo Único.** A transferência das unidades habitacionais objeto do presente programa, fica condicionada a quitação pelos beneficiários dos valores aportados no Programa pelo Município conforme Artigo 2º da presente Lei.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Assistência Social providenciarão a documentação acessória necessária à doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

**Art.8º** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), as famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e especialmente aos requisitos estabelecidos na Política Nacional de Habitação e na Política Municipal de Habitação e no PMHIS.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS para o presente Exercício e exercícios subsequentes.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal





LEI Nº 447 /2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver Ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapá Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadoras do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

§ 1º Os recursos financeiros a serem aportados estão fixados no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oit mil reais) por unidade habitacional.

§ 2º As áreas a ser utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) deverão conter infraestrutura necessária para atender a Legislação Legal.

§ 3º Os bens economicamente mensuráveis visando à implantação do projeto será definidos de acordo com as necessidades e estipulados no Termo de Parceria a ser firmado com a entidade organizadora do projeto.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante Planejamento global podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social e cujas unidades habitacionais não poderão ter a área útil construída, inferior a 42,00 m² (quarenta e dois) metros quadrados.

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção, infraestrutura para a construção das unidades habitacionais serão ressarcidas no todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido na Política Municipal de Habitação vigente.



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 - Laguna Carapá - MS Email:  
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br

Art. 5º As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), construídas em parceria com o Município de Laguna Carapá, ficarão isentas do pagamento dos seguintes tributos:

- I- ITBI "Imposto de Transmissão de Bens Imóveis", quando da transferência do imóvel objeto da doação;
- II- IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" enquanto perdurar a construção do imóvel;
- III- ISSQN "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza" (com referência a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida);
- IV- Taxas de Alvará de Construção, e Taxa de Habite-se incidente sobre as mesmas.

Art. 6º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação "PMHIS".

Parágrafo Único. A transferência das unidades habitacionais objeto do presente programa, fica condicionada a quitação pelos beneficiários dos valores aportados no Programa pelo Município conforme Artigo 2º da presente Lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Assistência Social providenciarão a documentação acessória necessária à doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 8º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), as famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e especialmente aos requisitos estabelecidos na Política Nacional de Habitação e na Política Municipal de Habitação e no PMHIS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS para o presente Exercício e exercícios subsequentes.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

  
Itamar Bilibio

Prefeito Municipal



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.181/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO 2014 A 2017".

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, r de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apr eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município Caarapó - PPA, para o período de 2014/2017, em cumprimento ao disp § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observan seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I - Reduzir as desigualdades sócias e garantir o ace população aos serviços públicos;

II - Criar condições para o desenvolvimento de ativ econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e r melhorar a distribuição de renda;

III - Garantir aos alunos do município melhores condiç ensino para sua formação de cidadão;

IV - Oferecer à população saúde pública adequada e sane básico;

V - Ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, qu condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças públicas;

VI - Apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pe produtores;

VII - Implementar as ações de turismo voltadas ; desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos natu região;

VIII - implementar projetos de infraestrutura no município, v para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;

IX - Promover ações para garantir a diversidade cultural e os eventos municipais de cultura e lazer;

X - Promover ações de sustentabilidade ambiental.

Art. 3º - O PPA 2014/2017 reflete as políticas públicas e c a atuação governamental por meio de Macro Objetivo, Programas, Pr Atividades, assim definidos;

I - Macro objetivos - Constituem as grandes linhas da ; governo a serem priorizadas para a consecução dos programas, indiq que deve ser feito para que a administração alcance os resultados dese.

II - Programa - Instrumento de organização da ; governamental, voltado para a atendimento de necessidades da socie; solução de problemas, agregando um conjunto de ações com c comuns;

III - Projeto - Instrumento de programação para alca ; objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limit tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expa aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Atividade - Instrumento de programação para alca ; objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações; realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção de governo.

Art. 4º - Cada Programa traz especificado seu ; expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, de 2014/15/16/17.

Art. 5º - As ações municipais representadas por proj ; atividades também apresentam valor total especificado por cada ano de

Art. 6º - As ações orçamentárias de todos os programas, ; e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2014

Art. 7º - Os Programas constantes do PPA 2014/2017 ; expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifique orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientado alcance dos Macros Objetivos constantes deste Plano.